REVOGADO
Pela LC 169
26/10/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O item "XXIII", do artigo 39, da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 39. *Na Secretaria Municipal de Saúde (SMS):*

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrut.***	***Símbolo***
XXIII	*Gerente de Endemias*	*01*	*Amplo*	*GEPA"*

Art. 2º. O *"Grupo 3 – Coordenador" e o "Grupo 6 – GERENTE DO PRONTO ATENDIMENTO",* constantes no *"Anexo II"* da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passam a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II				
LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES CARGOS COMISSIONADOS				
CARGO COMISSIONADO	*SÍMBOLO*	*Nº DE CARGOS*	*VALOR*	
			VENC.	*COMIS.*
GRUPO 3 – COORDENADOR	*CC3*	*37*	*R$ 1.339,71*	*25%*
GRUPO 6 - GERENTE	*GEPA*	*2*	*R$ 2.277,51*	*20%"*

Art. 3º. Ficam extintas as atribuições relativas ao cargo de *"Coordenador de Endemias"* na *"Unidade Administrativa 09"* do *"Anexo XVIII"* da Lei Complementar nº. 37, de 30

de novembro de 2010, e suas alterações, bem como criadas as atribuições relativas ao cargo de *"Gerente de Endemias"* com a seguinte redação:

"ANEXO XVIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES.

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

UNIDADE ADMINISTRATIVA 09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: GERENTE DE ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

- *Participar da elaboração de planejamento das atividades para combate aos vetores de endemias;*
- *Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;*
- *Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;*
- *Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao Coordenador Municipal do Programa;*
- *Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos e instrumentos de campo;*
- *Participar da organização e execução de treinamentos e reciclagens do pessoal de campo;*
- *Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;*
- *Participar das avaliações de resultados de programas no município;*
- *Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;*
- *Implementar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;*
- *Acompanhar a execução dos programas tendo em vista a produção e a qualidade do trabalho;*
- *Organizar a distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;*
- *Promover a capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a:*
- *Conhecimento manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;*
- *Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;*

- *Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifical);*
- *Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);*
- *Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;*
- *Controle de freqüência e distribuição de materiais e insumos;*
- *Trabalhar em parceria com as associações, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc que estejam localizados em sua área de trabalho;*
- *Avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas;*
- *Avaliação juntamente com a coordenação geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;*
- *Executar outras tarefas correlatas ou determinadas por superior.".*

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de março de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete